



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

**NOTIFICAÇÃO**

Interessada: **SARAH ISABELLA CHIODI**

Referência: Processo SEI nº **08513.002412/2023-19**

Fica o(a) senhor(a) **SARAH ISABELLA CHIODI**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **F224517J (INATIVO)**, nacional da Itália, nascida em 05/07/1977, filha de DANIELE CHIODI e IVANA NANNINI, **NOTIFICADO(A)** da decisão final exarada nos autos do Processo SEI nº **08513.002412/2023-19**, para que no **prazo de 60 (sessenta) dias**, contado desta notificação, regularize sua situação migratória ou deixe voluntariamente o País, sob pena de deportação, nos termos do art. 176, Decreto nº 9.199/2017 (DEPORTAÇÃO).

Ademais, a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) deverá ser entregue para posterior destruição.

**DÉBORA FERNANDES XAVIER**

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 26/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36328205&crc=2B615576](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36328205&crc=2B615576).  
Código verificador: **36328205** e Código CRC: **2B615576**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA - SAAD/GAB/PF

Assunto: **Perda de Autorização de Residência. Ausência injustificada**

Destino: **SR/PF/GO**

Processo: **08513.002412/2023-19**

Interessado: **SARAH ISABELLA CHIODI**

**DESPACHO**

1. Trata-se de recurso hierárquico interposto por **SARAH ISABELLA CHIODI**, nacional da Itália, em face da decisão (SEI 34702587) exarada em processo instaurado para decretar a Perda de Autorização de Residência, com amparo legal 286 - ART. 37, LEI 13.445/2017, tendo em vista a ausência do território nacional por prazo superior ao máximo de tempo permitido em lei.
2. **Conheço** do recurso interposto (SEI 34873551) por ser a parte legítima.
3. Também observo que no decorrer de todo o procedimento foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o recorrente foi notificado de todos os atos do procedimento.
4. No que concerne ao mérito, aprovo o inteiro teor do Despacho DRM/CGMIG/DPA/PF 35838513, aprovado pelo Despacho CGMIG/DPA/PF 36206112 e DPA/PF 36207383, cujas razões fáticas e de direito adoto e passam a integrar esta decisão. Nesse sentido, **nego provimento** ao recurso, devendo ser mantida a decisão de primeira instância (SEI 34702587).
5. Restitua-se à SR/PF/GO para conhecimento e providências decorrentes, notadamente ciência ao(à) recorrente.

**ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 25/07/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36280423&crc=9666AD07](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36280423&crc=9666AD07).  
Código verificador: **36280423** e Código CRC: **9666AD07**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - DRM/CGMIG/DPA/PF

Assunto: **Perda de Autorização de Residência. Ausência injustificada**

Destino: **CGMIG/DPA/PF**

Processo: **08513.002412/2023-19**

Interessado: **SARAH ISABELLA CHIODI**

## **HISTÓRICO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de **SARAH ISABELLA CHIODI**, nacional da Itália, nascida em 05 de julho de 1977, filho(a) de DANIELE CHIODI e de IVANA NANNINI, portadora do **RNM nº F224517-J**, visando à **Perda da Autorização de residência** concedida à imigrante com amparo legal 286 - ART. 37, LEI 13.445/2017, tendo em vista a ausência do território nacional por prazo superior ao máximo de tempo permitido em lei.

2. O expediente foi inaugurado em razão de notificação oriunda da Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - DEAIN/SR/PF/RJ, segundo a qual a imigrante teria se ausentado do Brasil por período superior a dois anos. (SEI 30662870).

3. Segundo consta, a imigrante reside no Estado de Goiás, razão pela qual o expediente foi encaminhado à DELEMIG/DREX/SR/PF/GO (SEI 31171718).

4. Em sua defesa preliminar (SEI 30949071), a imigrante informou que o motivo do não regresso ao Brasil por mais de dois anos, período entre 20/07/2020 a 08/08/2023, se deu em razão das restrições impostas pela pandemia mundial do Covid-19 e pela necessidade de auxílio ao pai, DANIELE CHIODI, que se encontrava enfermo e veio a falecer no mesmo período.

5. Diante disso, a DELEMIG/DREX/SR/PF/GO encaminhou à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás a análise sobre a instauração de procedimento administrativo, tendo como objeto a Perda de Autorização de Residência da referida imigrante (SEI 34489878).

6. O Superintendente Regional da Polícia Federal do Estado de Goiás instaurou processo administrativo em desfavor da imigrante com fundamento nos art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017 (SEI 34490627).

7. Apresentadas a razões, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás decidiu pela **Perda da Autorização de Residência**, em razão da ausência do território nacional por mais de dois anos, nos termos do art. 135, III, do Decreto 9.199/2017 (SEI 34702587).

8. Após a notificação (SEI 34732493), a imigrante apresentou recurso no prazo legal (SEI 34873551), em que reiterou os argumentos já apresentados, reforçando que o seu afastamento do país por mais de dois anos se deu em razão das restrições impostas pela pandemia de COVID-19, da necessidade de auxílio ao seu genitor enfermo neste período, e em virtude do exercício profissional no exterior. Ademais, a imigrante menciona que possui um filho brasileiro que iniciou a escola primária na Itália em setembro de 2022.

9. Ante ao recurso apresentado, o Superintendente Regional, em juízo de reconsideração, manteve a decisão anterior e encaminhou o recurso para julgamento pelo Diretor-Geral da Polícia Federal (SEI 35024257).

10. O processo foi encaminhado a esta Divisão para análise, a fim de subsidiar a decisão de segunda instância.

11. Esta é a síntese dos fatos.

## ANÁLISE

12. Formalmente, o processo observou os ditames legais, respeitando o contraditório e a ampla defesa em todas as fases processuais.

13. Noticiada a possível hipótese de Perda da Autorização de Residência, a imigrante foi notificada para apresentar defesa preliminar (SEI 30662870).

14. Depois de formalmente instaurado o processo de Perda da Autorização de Residência, a imigrante foi notificada para apresentar defesa (SEI 34506328), tendo apresentado resposta no prazo legal.

15. A Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás decidiu pela **Perda da Autorização de Residência** concedida ao imigrante (SEI 33951987).

16. Devidamente notificada da decisão que decretou a Perda da sua Autorização de Residência (SEI 34745116), a interessada apresentou recurso tempestivo.

17. Em fase recursal, a imigrante reforçou que o seu afastamento do país, por mais de dois anos, se deu em razão da necessidade de assistência ao seu pai que se encontrava enfermo e veio a falecer no mesmo período, do exercício de atividade profissional no exterior e em virtude das restrições impostas pela pandemia mundial de COVID-19.

18. Em relação ao mérito, é fato incontroverso que a imigrante se ausentou do território nacional por mais de dois anos, conforme demonstrado na certidão de movimentos migratórios anexa (SEI 31171698), que demonstra ter saído em 20/07/2020, e retornado em 08/08/2023. Ainda que seja considerado o período de suspensão da contagem do prazo de ausência dos imigrantes de 15 de março de 2020 a 03 de novembro de 2020, constante na Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, a estrangeira permaneceu ausente do Brasil por período excedente previsto pela lei. Consultas feitas no Sistema de Tráfego Internacional identificaram uma saída da imigrante em 16/08/2023, porém, até o presente momento, não consta registro de retorno ao Brasil.

19. Diante disso, verifica-se que não foram apresentados documentos que comprovassem o impedimento de retorno ou a necessidade de permanecer fora do Brasil durante o período que excedeu ao prazo de suspensão estabelecido na Portaria supramencionada.

20. Quanto à possibilidade de manutenção de sua autorização de residência, não foi possível, com base na documentação anexada ao expediente, verificarmos a manutenção do vínculo familiar da imigrante com o chamante brasileiro(a).

21. Deste modo, considerando as provas existentes no processo, especialmente a notificação pessoal e a certidão de movimentos migratórios, que demonstram que a imigrante permaneceu ausente do país por prazo superior ao permitido pela norma, e considerando que não foram apresentados documentos capazes de justificar a ausência, resta caracterizada a hipótese de perda prevista no art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, sendo acertada a decisão que decretou a perda no caso concreto.

22. Ademais, o fato de possuir trabalho, investimento ou, até mesmo, familiar residente no país (a depender do grau de parentesco), poderia ensejar uma nova autorização de residência, que dependeria da apresentação de requerimento e documentação idônea, em processo autônomo, com fundamento em uma das hipóteses previstas no artigo 135, §2º do Decreto nº 9.199/2017, não sendo matéria de defesa. Porém, não basta a condição que o habilita, em tese, a ser residente, é preciso formalizar um novo processo de autorização de residência, cujas modalidades e demais orientações encontram-se no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/navegacao-guiada-da-regularizacao-migratoria/voce-esta-no-brasil> e, somente em caso de deferimento e registro de nova solicitação de autorização de residência o presente processo poderia ser encerrado por perda do objeto, já que a autorização de residência anterior deixaria de existir e seria considerada apenas a nova autorização concedida.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, e com base nos elementos apresentados, considerando que o período de ausência injustificada do país da imigrante **SARAH ISABELLA CHIODI** superou o tempo máximo permitido pela norma, a decisão do Superintendente Regional que decretou a PERDA DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA está adequada ao art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, e deve ser mantida.

24. Submeto à avaliação superior.

**Flávio Virgini Pereira**  
Escrivão de Polícia Federal  
DRM/CGMIG/DPA/PF

De acordo.

Não havendo fatos novos ou razões jurídicas para a revisão da decisão do(a) Superintendente Regional, encaminho ao Coordenador-Geral de Polícia de Migração para, após ciência, e pela via adequada, submeter o processo à decisão do Diretor-Geral da Polícia Federal, com a sugestão de NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

**Nelbe Ferraz de Freitas**  
Delegada de Polícia Federal  
DRM/CGMIG/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **NELBE FERRAZ DE FREITAS, Chefe de Divisão - Substituto(a)**, em 23/07/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO VIRGINI PEREIRA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 23/07/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35838513&crc=31908856](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35838513&crc=31908856).  
Código verificador: **35838513** e Código CRC: **31908856**.